



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 08  
DE 22 DE JUNHO DE 2004**

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA  
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 2266  
de 22 de junho de 2004**

## **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Artigo 1º** Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Artigo 3º** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterà "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida e compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

**III** - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

**IV** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Artigo 4º** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

**I** - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

**II** - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

**III** - Modernização na ação governamental;

**IV** - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

## **CAPÍTULO II** **DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**Artigo 5º** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Artigo 6º** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

**§ 1º** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

**I** - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

**II** - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

**III** - A expansão do número de contribuintes;

**IV** - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

**Artigo 7º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do Art. 167, da Constituição Federal;
- IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Artigo 8º** Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo Único.** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde de recursos mínimos, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de Setembro de 2000.

**Artigo 15.** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I** - Mensagem;
- II** - Projeto de Lei Orçamentária;
- III** - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

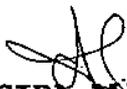
**Artigo 16.** Integrarão a lei orçamentária anual:

- I** - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II** - Sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- III** - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV** - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Artigo 17.** O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Artigo 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE JUNHO DE 2004**

  
**CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**MARIA ISABEL JOSÉ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2005

PROGRAMA	OBJETIVOS
Reforma e Ampliação do Paço Municipal	- Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho e atendimento ao público.
Instituição da Guarda Municipal	Proteger o Patrimônio Público e auxiliar a polícia no patrulhamento da cidade, inclusive no período noturno.
Instituição da Defesa Civil	- Oferecer assistência e proteção aos munícipes quando das ocorrências provocadas pela ação da natureza.
Aquisição de imóvel para a instalação da Guarda Municipal e a Defesa Civil	- Instalar adequadamente a Guarda Municipal e a Defesa Civil dando-lhes melhores condições de atendimento à população.
Construção e Ampliação das Creches	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional para crianças de 0 a 4 anos.
Construção e Ampliação de prédios para o ensino Pré-Escolar	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional para crianças de 0 a 4 anos.
Aquisição de Equipamentos, Instalações e material permanente para creches e pré-escolas	- Oferecer condições de bom funcionamento para as creches e pré-escolas.
Aquisição de veículos para ensino pré-escolar e creches	- Dar melhores condições de transporte para as crianças do ensino pré-escolar e creches.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Construção e Ampliação de prédios para o ensino fundamental, inclusive construção de quadras poliesportivas.
- Transporte de Alunos do Ensino Fundamental e Médio
- Transporte de Alunos do Ensino Profissionalizante
- Transporte de Alunos do Ensino Superior
- Transporte de Alunos de Cursos de Aprendizagem do SENAI e afins
- Aquisição de ônibus rodoviários para transporte de equipes esportivas e de estudantes
- Construção de Novos Centros Esportivos, melhoramentos e ampliação dos existentes, inclusive aquisição dos terrenos necessários
- Construção de Prédio para a Biblioteca Municipal, inclusive aquisição de imóvel necessário
- Ampliação do Acervo da Biblioteca Municipal
- Oferecer aos alunos do ensino fundamental, melhores condições de ensino, inclusive nas práticas poliesportivas.
- Oferecer aos estudantes do ensino fundamental e médio condições de frequentarem as aulas, mesmo residindo em regiões distantes das escolas.
- Oferecer aos estudantes de cursos profissionalizantes condições de estudarem nas cidades vizinhas que possuam cursos profissionalizantes.
- Oferecer aos estudantes do ensino superior condições de frequentarem cursos existentes nas cidades vizinhas.
- Oferecer condições de transporte aos alunos de cursos de aprendizagem do SENAI e afins.
- Promover o intercâmbio esportivo e cultural e a divulgação do município além de suas fronteiras.
- Oferecer à população em geral melhores condições para a prática desportiva e melhores condições para assistir aos eventos desportivos.
- Promover o desenvolvimento cultural e social, oferecendo meios de pesquisa e lazer.
- Oferecer melhores condições de consulta bibliotecária aos estudantes e munícipes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- |   |   |  |
|---|---|--|
| Construção de salas para atendimento às crianças excepcionais.  | - | Oferecer assistência médica, alimentar e educacional às crianças excepcionais.   |
| Extensão da rede de energia elétrica no perímetro urbano e na zona rural                                      | - | Dotar as residências do perímetro urbano e da zona rural de energia elétrica, visando melhores condições da população.                 |
| Execução de obras de Habitação Popular - Verticais e Horizontais  | - | Diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda do Município.  |
| Aquisição de terrenos para a construção de casas populares  | - | Doação de terrenos para a CDHU, oferecendo condições para construção de casas populares, visando a diminuição do déficit habitacional. |
| Urbanização, Paisagismo, Colocação de Guias e Sarjetas, Drenagem, Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas | - | Melhorar as condições das vias urbanas.  |
| Construção de Muros de Contenção  | - | Contenção de encostas e desbarrencamento de rios.  |
| Construção de Portais na Avenida Antonio Teixeira Muniz, e Estrada Municipal Hercules Campagnoli              | - | Oferecer melhores condições de segurança nos três principais acessos à cidade e divulgação de aspectos turísticos do Município.        |
| Construção de Ciclovias   | - | Dar melhores condições de trânsito aos ciclistas.  |
| Construção de Galerias Pluviais e bueiros   | - | Melhorar o escoamento das águas pluviais, evitando-se alagamento de vias públicas.   |
| Extensão da Rede de Iluminação Pública, nas zonas urbanas, de expansão urbana e rural                         | - | Iluminar ruas e estradas, dando melhores condições de segurança às pessoas.  |
| Construção e reurbanização de praças, áreas de lazer, ruas e avenidas   | - | Dar melhores condições aos logradouros públicos e oferecer novos espaços de lazer à população.   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Construção de cemitério Municipal no bairro do Lambari - Atender às necessidades da região.
- Aquisição de terrenos para Indústrias - Oferecer condições para o desenvolvimento industrial do município.
- Obras de infra-estrutura para instalação de indústrias - Oferecer a infra-estrutura necessária para a instalação de indústrias, visando o desenvolvimento econômico do município.
- Aquisição de área para implantação do Projeto de "Incubadora de Empresas" - Dotar o município de área, inclusive com a construção de galpões, objetivando incentivar a instalação de pequenas indústrias no município.
- Aquisição de áreas para construção de galpões para micro e pequenos empresários do Município - Promover o desenvolvimento industrial no Município.
- Aquisição de equipamentos, instalações e material permanente. - Oferecer boas condições de funcionamento aos vários órgãos municipais.
- Construção de Postos de Saúde - Ampliar o atendimento ambulatorial à população, com assistência médica e odontológica.
- Aquisição de terreno para construção de um pronto-socorro municipal, ambulatório médico, centro radiológico e farmácia comunitária - Proporcionar à população um atendimento de pronto-socorro, bem como centralizar o atendimento ambulatorial e da farmácia comunitária.
- Construção de rede de água e esgoto - Ampliar o serviço de abastecimento de água e esgoto no município.
- Canalização da Bacia do Ribeirão Ipiranga e Merendá, Ribeirão da Antinha e outros - Evitar inundações nas áreas ribeirinhas.
- Acompanhamento Social para Transferência de Famílias do Programa Habitacional - Dar suporte para famílias que sejam transferidas de favelas e áreas de risco para os conjuntos de habitação populares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Construção de Centros de Lazer para Idosos - Dotar o Município de locais de lazer destinados a idosos, oferecendo-lhes opções de lazer e participação ativa na Comunidade.
- Pavimentação e Recapeamento de estradas vicinais - Oferecer boas condições de utilização nas estradas municipais, favorecendo o escoamento da produção agrícola.
- Sinalização de Trânsito na Área Urbana e Rural - Oferecer melhores condições de tráfego e segurança nas vias urbanas e rurais do município.
- Aquisição de terreno para construção de Posto Agropecuário Municipal - Dar melhores condições para o desenvolvimento agropecuário no Município.
- Criação de um Posto Agropecuário Municipal - Dotar o Município de um Posto Agropecuário destinado ao desenvolvimento de técnicas agrícolas e de criação de animais, dando suporte aos proprietários rurais, bem como ao abastecimento de creches e escolas.
- Construção de Ponte, ligando o centro da cidade ao Bairro do Itaoca - Oferecer melhores condições para a população e desenvolvimento do Bairro Itaoca.
- Aquisição de equipamentos agrícolas - Oferecer melhores condições para os produtos rurais, através da cessão de equipamentos agrícolas.
- Realização de feiras anuais - Incentivo à produção agrícola e ao turismo agrícola.
- Programas de formação de Cooperativas e Micro empresas - Incentivar a criação de cooperativas de produtores e instalação de Micro empresas, com a geração de novos empregos.
- Aquisição de imóvel e construção do prédio para a Câmara Municipal - Instalar adequadamente o Legislativo Municipal, dando-lhe melhores condições de trabalho e atendimento ao público.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio com SENAC para realização de cursos técnicos e profissionalizantes para menores e adultos, visando a sua especialização no ramo de hotelaria, bar, restaurante e outros estabelecimentos comerciais e serviços voltados para a referida área

Construção de passarela sobre a Rodovia Presidente Dutra

Construção e/ou instalação de estações de tratamento de esgotos

- Oferecer aos munícipes cursos voltados para os serviços de hotelaria e outros estabelecimentos afins, objetivando prepará-los para o incremento do turismo em nosso Município, com a respectiva geração de empregos e o aumento da arrecadação.

- Oferecer melhores condições de segurança aos moradores dos Bairros Parateí e Lambari, neste Município.

- Tratamento de esgotos domésticos nos Bairros do Ipiranga e Merendá e outras localidades do Município.

*AL.*